

EMP 2 3624

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 2015
(Sr. Dep. José Augusto Rosa)

Revoga o inciso I do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

“Art. 65

I - ser o agente maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;
.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notório que o Código Civil de 2002 reduziu a maioridade de 21 para 18 anos, de modo que não há como negar que as alterações do Novo Código Civil operam de pleno direito tanto no campo do Direito Processual Civil, quanto no Direito Processual Penal, o qual se estendem os efeitos.

Neste sentido, as previsões que beneficiam menores de 21 anos já não fariam mais sentido, pois se pautam numa conjuntura social e legal diversa. Assim, por se tratar de previsão do Código Penal, demanda o necessário ajuste do dispositivo legal.

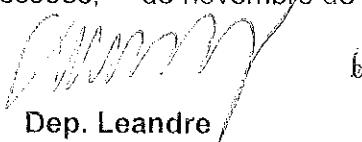
Em relação a revogação da atenuante para os infratores maiores de 70 anos, entendemos que a situação muda de foco. Lembramos que a Lei nº. 10.741/2003 (estatuto do idoso), considera idoso quem possui idade igual ou superior a 60 anos. Neste sentido, se observa que o benefício penal acrescente 10 anos a essa condição de idoso.

A referida previsão, embora se reconheça um aumento da expectativa de vida da população, resguarda a decadência ou degenerescência provocada pela idade, em que o raciocínio se apresente mais lento, memória mais fraca, e consequentemente menor a periculosidade.

Outrossim, seguindo esse mesmo entendimento, o Código Penal prevê a redução dos prazos de prescrição aos maiores de 70 anos. Importante ainda ressaltar a necessidade de observância da condição física do infrator em cumprir sua condenação, observando o princípio da humanidade das penas.

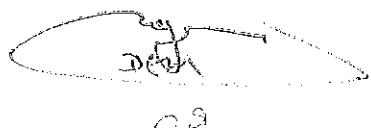
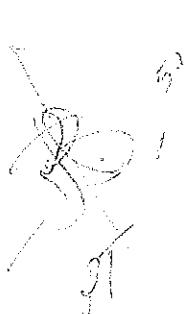
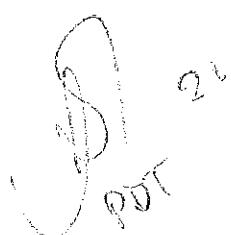
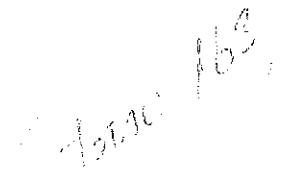
Dessarte, proponho essa emenda substitutiva global com o objetivo de assegurar aos idosos o benefício de atenuante da pena, dentro do devido processo legal. Solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovarmos essa emenda.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2017



Dep. Leandre

PV/PR


R. do B.
PSD
PSD
PSD
PSD
PSD